



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

Bocaiúva – MG, 11 de Março de 2019.

**EXMO. SENHOR**

**NÉSIO LEITE DA FONSECA**

**D. D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva – MG.**

**N E S T A**

Senhor Presidente,

Recebido em 11/03/2019  
Registado dia 25 de 16:49h  
Câmara Municipal de Bocaiúva

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Programa Social e de Emergência, denominado “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL”, para os fins que especifica e dá outras providências”, conforme FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVAS a seguir:

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição pretende proporcionar ocupação e renda para a população carente deste município, inclusive de seus distritos, que se encontrem em situação de desemprego e sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Com a criação do sistema de “Frente de Trabalho”, para a execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão-de-obra não especializada, semi especializada e especializada, quase encontre desempregada, como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar esta questão social no Município.

De sua parte, a Secretaria de Saúde buscará, com alguns desses serviços, voltados para a limpeza voltada de determinados locais, manter o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

controle de doenças endêmicas, cujo crescimento está estreitamente ligado às condições de abandono de algumas áreas urbanas.

Assim, ao mesmo tempo em que o município se beneficia com a prestação de serviços, de caráter temporário, colabora economicamente com a família carente de nosso município e, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporciona à pessoa selecionada a oportunidade de elevar a sua alta estima, seja pelo trabalho ou pela participação em programas sociais a serem coordenados/ministrados pelo município e/ou parceiros.

O prazo previsto para a realização dos serviços se justifica pelas possibilidades de sua interrupção/suspensão/descontinuidade ao longo do período, face às condições climáticas ou outras situações imprevistas, sendo que isso em nada descharacteriza o aspecto temporário do programa, haja vista o quantitativo fixo de dias de serviços destinados ao mesmo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Marisa de Souza Alves*

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 05 /2.019

LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_ /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA SOCIAL E DE EMERGÊNCIA, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Bocaiuva, incluindo seus distritos, um programa social de Trabalho Temporário denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", para atender à necessidade de excepcional interesse público, destinado a promover a limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas, mediante a absorção, por tempo determinado e de forma voluntária, de mão-de-obra desempregada, com seleção de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, na execução de serviços emergenciais de limpeza e de utilidade pública.

**§ 1º** - As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Para a prestação de serviços à Municipalidade, na forma do "caput" deste artigo, o pessoal contratado para a Frente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

Emergencial de Trabalho Temporário executará, precípua mente, tarefas manuais, que exigem esforço físico, a saber:

I - limpeza, capina e consertos diversos em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III - limpeza, remoção de entulhos, capinas e roçadas em terrenos baldios e passeios;

IV - consertos de passeios públicos;

V - limpeza de bocas-de-lobo, bueiros e galerias de águas pluviais;

VI - plantio de árvores;

VII - executar todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípios da presente Lei, sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Urbanismo e Secretaria de Saúde (nos casos de serviços de limpeza para prevenção à dengue e outras endemias).

**Artigo 3º** - A Frente Emergencial de Trabalho Temporário de que trata a presente Lei, utilizará 3.000 (Três mil) dias de serviços.

**§ 1º** - Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para a inscrição na frente, o interessado deverá:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado(a);
- c) residir no município de Bocaiuva há mais de um ano;
- d) estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de preenchimento de ficha cadastral, sendo que as inscrições para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação;

- a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Comprovação de residência no município de Bocaiuva, há mais de 01(um) ano;
- c) Comprovação de dependentes;
- d) Declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda.

§ 3º - A Prefeita Municipal designará uma Comissão composta por servidores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para realizar o processo de recrutamento e seleção, podendo esta, pessoalmente ou por meio de equipe técnica, proceder visitas/inspeções domiciliares, entrevistarem pessoas e elaborarem Relatórios conclusivos, com o propósito de seleção e classificação dos candidatos em ordem elencada no artigo 4º desta Lei.

§ 4º - Caso seja verificada, após a seleção para o Programa, qualquer irregularidade na documentação ou falta de veracidade das informações prestadas pelo então candidato, será cancelada a referida seleção e prestação de serviços;

§ 5º - Não poderá ser inscrito na Frente Emergencial de Trabalho Temporário, mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

Artigo 4º - As vagas estabelecidas para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário serão distribuídas obedecendo a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando a seguinte ordem:

I - mulher arrimo de família;

II - não ter outro membro da família, residente no mesmo imóvel, trabalhando na Frente de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

III - maior número de pessoas desempregadas na família;

IV - família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;

V - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

VI - família com menor renda per capita, declarada no CadÚnico;

§ 1º - Nos casos em que os serviços devam ser prestados em distritos e comunidades do município, que não o distrito-sede, a seleção de pessoal recairá, preferencialmente, entre moradores(as) desempregados(as) residentes na localidade onde os serviços serão executados.

Artigo 5º - O programa ""FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" consiste em oferecer trabalho temporário, voluntário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoa que se encontre desempregada e sem meio de subsistência;

§ 1º - Cada beneficiário poderá prestar serviços, no máximo, 30 (trinta) dias durante o Programa, sendo que a prestação dos serviços, pelo benefício, poderá ser em dias contínuos ou descontínuos, conforme a necessidade e conveniência do serviço;

§ 2º - O horário de trabalho poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades a serem coordenadas e ministradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outros órgãos da administração municipal e/ou parceiros da Administração Pública ou da iniciativa privada;

§ 3º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privadas, para a ministração de cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e outras atividades, visando o pleno desenvolvimento do programa em seu caráter social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

**Artigo 6º** - O prazo de duração da Frente Emergencial de Trabalho Temporário será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º - Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços relativos à Frente de Trabalho;

§ 2º - Após seleção, ficará a cargo do município ofertar consulta médica, na rede pública, para atestar a aptidão da pessoa selecionada para os serviços, sem nenhum ônus para este;

**Artigo 7º** - As pessoas beneficiadas pelo programa e que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Artigo 8º** - A pessoa selecionada será remunerada pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia laborado, para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias;

**Artigo 9º** - A prestação de serviços para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário poderá ser rescindida, em relação à pessoa selecionada:

I - caso se encerrem as atividades da Frente Emergencial de Trabalho Temporário;

II - caso o beneficiário se recuse, injustificadamente, a frequentar os cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades a serem coordenadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outros órgãos da administração municipal e/ou parceiros da Administração Pública ou da iniciativa privada;

III - a critério da Administração Municipal;

IV - a pedido do beneficiário.

**Artigo 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2019 com o programa, atividades e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Estado de Minas Gerais

elementos da seguinte forma: 08.01.01.08.334.0046.2387.33903600 – Manutenção do Programa Frente de Trabalho e Proteção Social – Fonte 100 R\$ 150.000,00.

**Art. 11** - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior, fica o Executivo autorizado à anular as seguintes dotações já consignadas no orçamento vigente: 03.01.99.99.999.9999.9999.99999999 - Reserva de Contingência R\$ 150.000,00 - Fonte 100

**Art. 12** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão do Programa 0046 denominado Frente de Trabalho e Proteção Social no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

**Parágrafo único** - Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art. 13** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir esta dotação nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Artigo 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 11 de Março de 2019.

*Marisa de Souza Alves*

*Prefeita Municipal*